



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1151/2013

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Coronel Sapucaia/MS, para o período de 2014/2017, e dá outras providências”

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual, do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, § 1º, da Constituição Federal e nos termos do Art. 103 da Lei Orgânica do município.

Parágrafo único – Integram o Plano Plurianual:

- I - Anexo I – Evolução da Receita;
- II - Anexo III – Relação de Programas;
- III – Programas, Metas e Ações; e
- IV – Síntese das Ações por Função e Subfunção.

Art. 2º Os programas e ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas Leis que as modifiquem.

Avenida Espíndola Sobrinho nº 570, Jardim Siriema, Coronel Sapucaia – MS
Fones: (67) 3483 – 1144 / Fone/Fax: (67) 3483 - 1038

Handwritten signature







PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º Para projeto de caráter plurianual, custeado com dotação de transferências voluntárias, acordadas com a União ou com o Estado, a previsão orçamentária se aplicará conforme o cronograma de execução do projeto, nas Leis Orçamentárias dos exercícios subseqüentes a assinatura do convênio ou contrato de repasse.

Art. 5º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

Art. 6º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 7º A alteração ou exclusão das informações constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projetos de lei de revisão anual ou mediante Leis específicas anual.

Art. 8º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e metas do Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou através de seus Créditos Adicionais.

Art. 9 As metas e os valores anuais aprovados por esta Lei serão reavaliados e atualizados, adotando-se critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual e demais legislações pertinentes,

175-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

editadas durante o período de sua vigência, podendo ser antecipados ou postergados em decorrência do fluxo de ingresso da receita, visando buscar o equilíbrio financeiro estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante Decreto, no que se refere aos programas integrantes deste Plano:

I – a entidade contábil;

II - o órgão responsável;

III - os indicadores e os índices;

III - os órgãos responsáveis pela execução das ações orçamentárias;

IV – a readequação das fontes e destinações de recursos mediante as alterações promovidas pelo Tribunal de Contas;

IV - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual; e

V – as funções e subfunções de governo.

Art. 11 O Poder Executivo divulgará, até 60 (sessenta) dias após a aprovação do PPA 2014/2017 e de suas revisões, no órgão oficial de imprensa do Município e na Internet, para livre acesso da sociedade, o texto atualizado da Lei, incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das

VAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ações estabelecidas pelo Poder Legislativo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia – MS, 02 de dezembro de 2013.


NILCÉIA ALVES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL



Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:086E36D3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DE ANULAÇÃO DE EMPENHO N. 845/13

PREGÃO PRESENCIAL nº. 037/2013.
PROCESSO: 122/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ/MS
CONTRATADO: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA.
VALOR TOTAL: - 5.581,04
ASSINA: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:9CD19BE8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DE ANULAÇÃO DE EMPENHO N. 846/13

PREGÃO PRESENCIAL nº. 037/2013.
PROCESSO: 122/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ/MS
CONTRATADO: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA.
VALOR TOTAL: - 65,32
ASSINA: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:DDDFA226

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DE ANULAÇÃO DE EMPENHO N. 409/13

PREGÃO PRESENCIAL nº. 020/2013.
PROCESSO: 053/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ/MS
CONTRATADO: CIRUMED COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM.
VALOR TOTAL: - 525,00
ASSINA: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:F90E8F93

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DE ANULAÇÃO DE EMPENHO N. 329/13

PREGÃO PRESENCIAL nº. 011/2013.
PROCESSO: 037/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ/MS
CONTRATADO: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PACTUADOS.
VALOR TOTAL: - 11.216,95
ASSINA: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:4F0CFF80

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DE ANULAÇÃO DE EMPENHO N. 852/13

PREGÃO PRESENCIAL nº. 037/2013.
PROCESSO: 122/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ/MS
CONTRATADO: CIRUMED COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PACTUADOS.
VALOR TOTAL: - 210,00.
ASSINA: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:53FAAC76

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DE ANULAÇÃO DE EMPENHO N. 851/13

PREGÃO PRESENCIAL nº. 037/2013.
PROCESSO: 122/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ/MS
CONTRATADO: CIRUMED COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA.
VALOR TOTAL: - 6.516,00.
ASSINA: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:B640597D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL

O presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Sapucaia- MS, no uso de suas atribuições convida, a sociedade civil organizada, as entidades de classe, as associações de moradores, os sindicatos e todos os cidadãos para participarem da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde a realizar-se no dia 09 de janeiro de 2014 às 13h00minutos, nas dependências da Sala de reuniões, situada à Avenida Abílio Espindola Sobrinho, Prefeitura Municipal.

Pautas:

- Informes.
- Leitura e apreciação das Atas referentes às reuniões dos dias 04/04/2013 e 20/05/2013.
- Leitura e apreciação das Atas referentes às reuniões dos dias 07/11/2013 e 05/12/2013.
- Discussão e definição da periodicidade da abertura das caixas de Elogios, Sugestões e Críticas das unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
- Diversos.

Coronel Sapucaia, 07 de Janeiro de 2014.

FLAVIO GALDINO DA SILVA
Presidente do Cms

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:DDC02DEA

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1151/2013

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Coronel Sapucaia/MS, para o período de 2014/2017, e dá outras providências”

Nileia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual, do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, § 1º, da Constituição Federal e nos termos do Art. 103 da Lei Orgânica do município.

Parágrafo único – Integram o Plano Plurianual:

- I - Anexo I – Evolução da Receita;
- II - Anexo III – Relação de Programas;
- III – Programas, Metas e Ações; e
- IV – Síntese das Ações por Função e Subfunção.

Art. 2º Os programas e ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas Leis que as modificarem.

Art. 3º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º Para projeto de caráter plurianual, custeado com dotação de transferências voluntárias, acordadas com a União ou com o Estado, a previsão orçamentária se aplicará conforme o cronograma de execução do projeto, nas Leis Orçamentárias dos exercícios subsequentes a assinatura do convênio ou contrato de repasse.

Art. 5º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

Art. 6º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 7º A alteração ou exclusão das informações constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projetos de lei de revisão anual ou mediante Leis específicas anual.

Art. 8º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e metas do Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou através de seus Créditos Adicionais.

Art. 9º As metas e os valores anuais aprovados por esta Lei serão avaliados e atualizados, adotando-se critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual e demais legislações pertinentes, editadas durante o período de sua vigência, podendo ser antecipados ou postergados em decorrência do fluxo de ingresso da receita, visando buscar o equilíbrio financeiro estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante Decreto, no que se refere aos programas integrantes deste Plano:

- I – a entidade contábil;
- II - o órgão responsável;
- III - os indicadores e os índices;
- III - os órgãos responsáveis pela execução das ações orçamentárias;
- IV – a readequação das fontes e destinações de recursos mediante as alterações promovidas pelo Tribunal de Contas;
- IV - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto ou unidade de medida.

efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual; e

V – as funções e subfunções de governo.

Art. 11 O Poder Executivo divulgará, até 60 (sessenta) dias após a aprovação do PPA 2014/2017 e de suas revisões, no órgão oficial de imprensa do Município e na Internet, para livre acesso da sociedade, o texto atualizado da Lei, incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidas pelo Poder Legislativo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia – MS, 02 de dezembro de 2013.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:FF7493E9

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1152/2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel Sapucaia para exercício financeiro de 2014, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Coronel Sapucaia para o exercício de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de **R\$ 36.500.000,00 (trinta e seis milhões e quinhentos mil reais)**, importando o Orçamento Fiscal em **RS 26.230.500,00 (Vinte seis milhões duzentos e trinta mil e quinhentos reais)** e o Orçamento da Seguridade Social em **RS 10.269.500,00 (Dez milhões duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais)**.

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos estabelecida na Portaria TCE/MS nº 21 de 20 de dezembro de 2012 que altera as disposições da Instrução Normativa nº 35 de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, estando demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único. Se houver alterações quanto às fontes recursos e sua destinação mediante ato legal do TCE/MS, fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e ajuste das mesmas através de Decreto de suplementação.

Art. 4º. A Receita e Despesa serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

I - RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
I. RECEITA CORRENTE	35.799.187,50
Receita Tributária	1.470.000,00
Receita de Contribuições	350.000,00
Receita Patrimonial	123.100,00
Receita de Serviços	12.000,00
Transferências Correntes	33.737.087,50